

MOÇÃO DE REPÚDIO

*Manifesta repúdio ao Projeto de Lei nº
1904/2024 que criminaliza o aborto após 22
semanas de gestação.*

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 254ª Reunião Ordinária, reunida no dia 27 de junho de 2024.

Considerando o debate promovido pela Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher na reunião do dia 19 de julho de 2024, responsável pela elaboração do presente documento;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituam os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a criminalização do aborto, especialmente em estágios avançados de gestação, compromete a saúde pública ao forçar mulheres a procurarem métodos clandestinos e inseguros de interrupção da gravidez, aumentando os riscos à saúde, conforme evidenciado pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a legalização do aborto não apenas protege os direitos das mulheres, mas também contribui para a redução das desigualdades sociais e de saúde, promovendo um acesso mais equitativo aos serviços de saúde reprodutiva, segundo a Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a criminalização do aborto após 22 semanas de gestação ignora a complexidade das situações médicas e sociais que envolvem a interrupção da gravidez em estágios mais avançados;



Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, incluindo o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva;

Considerando que a criminalização do aborto viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, além de representar um obstáculo à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conforme preconizado pela Constituição Federal Brasileira;

Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, reforça a necessidade de garantir a igualdade de gênero na saúde e eliminar práticas que discriminem as mulheres, incluindo aquelas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva;

Considerando o parecer detalhado elaborado pela Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), datado de 15 de junho de 2024, que analisa o Projeto de Lei n. 1904/24. O documento conclui pela inconstitucionalidade, inconveniência e ilegalidade do projeto, enfatizando a incompatibilidade com os princípios constitucionais, direitos humanos e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, além de abordar aspectos penais e criminológicos para fundamentar sua conclusão contrária ao PL;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhece o direito fundamental de toda pessoa de gozar do mais alto padrão possível de saúde, inclusive o direito à saúde sexual e reprodutiva, sem discriminação de qualquer tipo, conforme estabelecido no artigo 25 da referida Declaração;

Considerando a importância da separação entre Estado e religião como um princípio fundamental para a democracia brasileira, assegurando que as decisões políticas e legislativas sejam guiadas por direitos humanos e evidências científicas, em detrimento de influências de dogmas religiosos;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1904/2024, ao propor a criminalização do aborto após 22 semanas de gestação, ignora evidências científicas e recomendações de



organizações de saúde pública, colocando em risco a saúde e a vida das mulheres ao promover o aumento de procedimentos clandestinos e inseguros;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1904/2024, ao limitar severamente as exceções legais para o aborto, especialmente em casos de risco à vida da gestante e de gravidez resultante de estupro, viola princípios constitucionais de dignidade humana, igualdade de gênero e direitos sexuais e reprodutivos, dificultando o acesso das mulheres a serviços de saúde integral e segura.

Considerando que atualmente, não há no Código Penal Brasileiro um prazo máximo para o aborto legal, sendo permitido por lei em casos de estupro, de risco de vida à mulher e de anencefalia fetal (quando não há formação do cérebro do feto);

Considerando que a implementação da perspectiva de gênero na aplicação dos princípios constitucionais nesse PL é suplantada por uma linguagem punitiva, depreciativa, despida de qualquer empatia e humanidade,

Considerando que o impacto do Projeto de Lei nº 1904/2024 incidirá de maneira desproporcional sobre a população mais vulnerabilizada, destacando-se as mulheres pretas, pobres e com baixa escolaridade, grupos nos quais também se observa o maior índice de gravidez na adolescência;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS), fundado no princípio da equidade, tem o compromisso de garantir acesso universal e igualitário à saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

Considerando que o aspecto da desigualdade social, educacional e racial não pode ser invisibilizado pela proposta legislativa, exigindo uma análise cuidadosa dos seus potenciais efeitos sobre esses grupos em vulnerabilidade;

Considerando que no Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 74 mil pessoas foram vítimas de estupro, sendo a maioria meninas com até 13 anos de idade, negras e frequentemente vítimas de violência sexual dentro de suas próprias residências;

Considerando também que em 2023, aproximadamente 17 mil meninas de 8 a 14 anos foram revitimizadas pelo Estado ao ser negado o direito ao aborto legal, obrigando-as a manter gestações resultantes de violências sexuais;

Considerando que, em relação aos casos de violência sexual contra adolescentes (10 a 19 anos), do total de 119.377 registros, 110.657 (92,7%) ocorreram contra meninas, enquanto 8.720 (7,3%) foram contra meninos;

Considerando ainda que a maior parte das notificações, no período de 2015 a 2021, concentrou-se na faixa etária de 10 a 14 anos;

Considerando que os dados evidenciam a gravidade da situação enfrentada por essas adolescentes, destacando a necessidade urgente de políticas públicas que protejam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas, especialmente aquelas pertencentes a grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade brasileira;

Vem a público

Manifestar repúdio ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa criminalizar o aborto após 22 semanas de gestação, por representar um retrocesso nos direitos das mulheres, comprometer a saúde pública e violar princípios constitucionais.

Vitória, 02 de julho de 2024

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 02/07/2024 15:54:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 15:54:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GGD0DM>